



Modelo de Política de Proteção de Dados Pessoais



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA
INOVAÇÃO EM
SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa de Privacidade e
Segurança da Informação
PPSI 2.0

Versão 1.0

Brasília, 13 de maio de 2026



MODELO DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

Esther Dweck

Ministra

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

Rogério Souza Mascarenhas

Secretário de Governo Digital

DIRETORIA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Leonardo Rodrigo Ferreira

Diretor de Privacidade e Segurança da Informação

COORDENAÇÃO-GERAL DE PRIVACIDADE

Marta Juvina de Medeiros

Coordenadora-Geral de Privacidade

COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Loriza Andrade Vaz de Melo

Coordenadora-Geral de Segurança da Informação

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

Anderson Souza de Araújo

Ricardo Borges Almeida

EQUIPE DE REVISÃO

Marta Juvina de Medeiros



Histórico de versões

Data	Versão	Descrição	Autor
13/05/2026	1.0	Elaboração Modelo de Política de Proteção de Dados Pessoais (PPSI 2.0)	Equipe Técnica de Elaboração

Orientações

Esta seção consigna informações básicas para a elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais do órgão ou entidade:

1. este modelo, assim como todos os modelos disponibilizados pela Diretoria de Privacidade e Segurança da Informação (DEPSI) no âmbito do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) – instituído pela Portaria SGD/MGI nº 9.511, de 28 de outubro de 2025 –, serve como referência para órgãos e entidades do SISP. Seu uso exige análise e adaptação (com inclusão ou exclusão de diretrizes) para atender às particularidades locais, alinhando-se à realidade específica e às boas práticas;
2. o presente documento apoia diretamente a implementação da medida 0.12 do *framework* do PPSI 2.0;
3. as informações **[destacadas em amarelo]** neste modelo devem ser substituídas conforme o caso concreto. As **[dispostas em vermelho]**, por sua vez, devem ser removidas. Também devem ser removidas, antes da publicação da política, a capa, esta página e a página final.

Licença Creative Commons

Esta obra está licenciada sob a Licença *Creative Commons* Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional¹.

Você está autorizado a copiar e redistribuir o conteúdo deste modelo para uso interno e externo à sua organização, somente para fins não comerciais, desde que (i) o devido crédito seja dado à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI), e (ii) um *link* para a licença seja fornecido. Além disso, não é permitida a distribuição de obras derivadas, remixadas, transformadas ou desenvolvidas a partir deste modelo ou respectivo *framework*.

¹ Disponível em: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode>.



[ATO NORMATIVO nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 20XX]

Dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do [órgão ou entidade].

O [alta administração ou colegiado do órgão ou entidade], no uso da atribuição que lhe confere o [dispositivo legal], e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

[acrescentar outros dispositivos legais que julgar necessário]

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do [órgão ou entidade].

Art. 2º Esta Política dispõe sobre os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e os mecanismos de governança aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, em meio físico ou digital.

Art. 3º Esta Política constitui um dos instrumentos de implementação do Programa de Privacidade e Segurança da Informação disposto na Portaria SGD/MGI nº 9.511, de 28 de outubro de 2025.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Os termos e definições desta Política observam o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), nas normas editadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e no Glossário de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, aprovado pela Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021, além de:

I - aviso de privacidade: documento que objetiva informar os titulares como seus dados pessoais são tratados no âmbito do serviço ou produto.

[acrescentar demais termos e definições empregados neste documento]

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 5º Esta Política tem por objetivo:

I - proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

II – assegurar o tratamento dos dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e normas editadas pela ANPD.

[listar outros objetivos que julgar necessário]

CAPÍTULO IV

DO ESCOPO

Art. 6º Esta Política abrange todo tratamento de dados pessoais, realizado em qualquer meio, custodiados pela organização ou sob sua orientação direta ou indireta.

Parágrafo único. Esta Política não se aplica ao tratamento de dados pessoais nas hipóteses previstas no art. 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º Esta Política aplica-se a todos os agentes públicos, colaboradores, contratados e terceiros que realizem tratamento de dados pessoais em nome da organização.

[acrescentar demais definições sobre o escopo]

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º As atividades de tratamento de dados pessoais devem observar os princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública Federal e os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais deve estar vinculado aos objetivos estratégicos, às competências legais e à finalidade institucional da organização.

Art. 10. As ações de proteção de dados pessoais devem ser conduzidas de forma colaborativa entre as unidades, cabendo a cada uma contribuir, no âmbito de suas competências, para o cumprimento das obrigações da organização, respeitadas suas especificidades e autonomia.

Art. 11. As medidas de proteção de dados pessoais devem ser adotadas proporcionalmente à natureza dos dados tratados, às operações realizadas e à magnitude dos potenciais danos aos titulares, no âmbito do processo institucional de gestão de riscos.

Art. 12. As ações de proteção de dados pessoais devem estar integradas à segurança da informação, observada a Política de Segurança da Informação e normas dela decorrentes.

Art. 13. A proteção de dados pessoais deve ser considerada desde a fase de concepção de produtos e serviços, adotando-se, por padrão, as configurações que assegurem o maior nível de privacidade sem a necessidade de intervenção dos titulares.

[listar outros princípios que julgar necessário]

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES

Art. 14. Devem ser elaborados políticas, normas, procedimentos e orientações relacionados à proteção de dados pessoais, abordando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - a gestão e a comunicação de incidentes com dados pessoais, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024;

II - as ações de treinamento e capacitação sobre a temática de proteção de dados pessoais, observado o disposto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas;

III - as ações de conscientização sobre a temática de proteção de dados pessoais;

IV - a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - a elaboração de avisos de privacidade, com informações sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente, físico ou virtual;

VI - a criação e a manutenção de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário; e

VII - a auditoria e a verificação de conformidade.

Art. 15. Devem ser adotadas medidas técnicas e organizacionais para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Art. 16. Deve ser instituído comitê ou estrutura equivalente para tratar das ações de proteção de dados pessoais, composto minimamente pelo:

I - representante da alta administração;

II - Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

III - Gestor de Segurança da Informação;

IV - Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

V - responsável setorial pela gestão da integridade.

Art. 17. Todos os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres de prestação de serviços que impliquem tratamento de dados pessoais firmados pela organização devem conter cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais.

[listar outras diretrizes gerais que julgar necessário]

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Em adição às competências estabelecidas para a estrutura de governança do PPSI pela Portaria SGD/MGI nº 9.511, de 28 de outubro de 2025, e pela legislação vigente, compete:

I - à alta administração:

- a) instituir o comitê de proteção de dados pessoais ou estrutura equivalente;
- b) designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, e respectivo substituto, em ato administrativo próprio, de acordo com a legislação vigente;
- c) fornecer os recursos necessários para assegurar o desenvolvimento e a implementação das medidas de proteção de dados pessoais; e
- d) tratar as ações e decisões de proteção de dados pessoais em nível de relevância e prioridade adequados.

II - ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- a) apoiar a organização na implementação desta Política e do Programa de Governança em Privacidade (PGP), conforme atribuições estabelecidas em ato normativo;
- b) estimular as ações de treinamento, capacitação e conscientização em proteção de dados pessoais; e
- c) promover a divulgação desta Política, e das normas dela decorrentes, ao público-alvo.

[listar outras atribuições que julgar necessário]

III - ao Gestor de Segurança da Informação orientar, no que couber, os gestores e proprietários dos ativos de informação, responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, sobre as medidas de segurança da informação a serem adotadas com vistas a assegurar a adequada proteção dos dados pessoais tratados.

[listar outras atribuições que julgar necessário]

Art. 19. Compete ao comitê de proteção de dados pessoais ou estrutura equivalente:

- I - participar da elaboração, formalização e aprovação desta Política, bem como suas alterações e atualizações, além das normas internas sobre proteção de dados pessoais;
- II - participar da elaboração, formalização e aprovação do PGP, além de acompanhar sua implementação;
- III - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais; e
- IV - propor recursos necessários às ações de proteção de dados pessoais.

[listar outras atribuições que julgar necessário]

Parágrafo único. A composição, a estrutura, os recursos e o funcionamento do comitê de proteção de dados pessoais ou estrutura equivalente serão definidos em ato administrativo próprio emitido pela organização.

[listar outras atribuições que julgar necessário]

Art. 20. Compete às unidades da organização, no âmbito de suas competências e em relação às operações de tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade:

I - atuar para assegurar a conformidade contínua com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com as normas editadas pela ANPD e com as políticas, normas, procedimentos e orientações internas relacionados à proteção de dados pessoais;

II - participar dos processos institucionais de avaliação de riscos, elaboração de relatórios de impacto, avisos de privacidade, manutenção do registro das operações de tratamento e demais instrumentos relacionados à privacidade adotados pela organização; e

III - adotar, na concepção, implantação e operação de sistemas, processos e serviços que envolvam tratamento de dados pessoais, as medidas técnicas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais, observadas as diretrizes desta Política e das normas dela decorrentes.

[listar outras atribuições que julgar necessário]

Parágrafo único. As unidades da organização devem ser capazes de demonstrar, a qualquer tempo, a adoção de medidas eficazes de proteção de dados pessoais, mediante registros formais, evidências documentais e relatórios internos.

Art. 21. Compete aos gestores de unidades da organização:

I - implementar o PGP e as respectivas medidas de proteção de dados pessoais no âmbito de sua unidade, em conformidade com esta Política e com as normas dela decorrentes;

II - promover o cumprimento das responsabilidades da unidade nos termos do art. 20 desta Política;

III - colaborar com o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no atendimento aos direitos dos titulares e na resposta a demandas da ANPD e de órgãos de controle;

IV - fomentar a participação dos servidores alocados em sua unidade nas ações de capacitação e conscientização na temática, conforme público-alvo; e

V - solicitar o apoio do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais diante de dúvidas sobre a conformidade do tratamento de dados pessoais à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, às normas editadas pela ANPD e, especialmente, ao propor projetos, atividades ou serviços que impliquem o tratamento de dados pessoais.

[listar outras atribuições que julgar necessário]

Art. 22. Compete a todo aquele que realiza tratamento de dados pessoais em nome da organização conhecer, cumprir e fazer cumprir esta Política, bem como as normas específicas de proteção de dados pessoais da organização.

Art. 23. Aquele que, de qualquer forma, tiver ciência sobre incidentes que envolvam dados pessoais custodiados pela organização deverá comunicá-lo, seguindo as orientações expedidas pelo [comitê de proteção de dados pessoais ou estrutura equivalente] em norma específica.

[listar outros papéis e responsabilidades que julgar necessário]

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta Política e suas atualizações, bem como normas específicas de proteção de dados pessoais internas, devem ser amplamente divulgadas ao seu público-alvo.

Art. 25. Esta Política deve ser revisada e atualizada periodicamente a cada [3 (três)] anos ou quando eventos ou mudanças significativas assim o exigirem.

Art. 26. O descumprimento das disposições desta Política, bem como das normas dela decorrentes, sujeitará o infrator às sanções administrativas, disciplinares, contratuais ou legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

Art. 27. Quaisquer exceções a esta Política deverão ser integralmente documentadas e submetidas à aprovação do [comitê de proteção de dados pessoais ou estrutura equivalente], com justificativa técnica e prazo de correção definido.

Art. 28. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

[listar outras disposições finais que julgar necessário]



Dúvida?

Entre em contato
conosco

Acesse o site do PPSI 2.0:

[PPSI 2.0 - Governo Digital](#)